



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER

**VETO Nº 50/2021. VETO TOTAL
AO PLO Nº 276/2021, DE
AUTORIA DO VEREADOR DR.
LUÍS FLÁVIO, QUE DISPÕE
SOBRE A RESERVA DE
HABITAÇÕES PARA
INTEGRANTES DO QUADRO DE
EFETIVOS DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de veto total do Senhor Prefeito do Município de João Pessoa ao Projeto de Lei nº 276/2021 de autoria do Vereador Dr. Luís Flávio, que “dispõe sobre a reserva de habitações para integrantes do quadro de efetivos da guarda civil municipal de João Pessoa e da outras providências.

Após o tramite normal do referido projeto na Casa Legislativa, inclusive, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que culminou na sua aprovação em plenário, o chefe do Executivo vetou o Projeto de Lei, pois entendeu que o mesmo viola as regras e critérios estabelecidos na Lei Federal de nº 11.997/2009 – Programa “Minha Casa, Minha Vida, e viola o princípio da isonomia, estabelecido pelo *caput* do artigo 5º da CF.

É o relatório.

II - CONCLUSÃO

A inconstitucionalidade de uma norma pode se dar tanto no aspecto formal (nas hipóteses em que a sua elaboração se dá sem a observância das exigências contidas no processo legislativo), como no



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

aspecto material (nas hipóteses em que o sentido da norma viola princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Conforme dito no relatório, o projeto de Lei nº 276/2021 tem por objetivo dispor sobre a reserva de 2% das unidades habitacionais em favor dos integrantes do quadro de efetivos da Guarda Civil Municipal de João Pessoa.

No município de João Pessoa, o programa habitacional é gerido pela Secretaria Municipal de Habitação Social, sempre em consonância com o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), que é regulado pela Lei Federal de nº 11.977/2009 – PMCMV.

Portanto, todos os parâmetros quanto a seleção dos contemplados pelo PMCMV já estão determinados pela Lei Federal que regula o programa, sendo esta uma política nacional, tendo como seu principal financiador o Governo Federal. Desta forma, não há em que se falar em intervenções municipais quanto aos critérios estabelecidos pela União, podendo tais atos prejudicar até mesmo no recebimento de recursos federais para execução dos citados programas habitacionais.

De mesma forma, uma vez que se trata de uma política habitacional financiada por recursos públicos, deve-se obedecer o princípio isonômico previsto pelo caput do artigo 5º da CF quanto a escolha dos beneficiários, tendo estes indicadores também sido previstos pela lei Federal que regulamenta o presente programa.

Deste modo, não se pode desmerecer a preocupação do eminente Edil, mas concordamos com o presente Veto do Executivo, uma vez que o presente projeto viola as regras e critérios estabelecidos na Lei Federal de nº 11.997/2009 – Programa “Minha Casa, Minha Vida, e também o princípio da isonomia, estabelecido pelo *caput* do artigo 5º da CF., razão pela qual, posiciona-se pela **inconstitucionalidade total** do projeto sob análise.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PELO EXPOSTO, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL** n.º 50/2021, em virtude da inconstitucionalidade do projeto de lei em discussão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.



THIAGO LUCENA

Vereador - PRTB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pela **MANUTENÇÃO DO VETO n.º 50/2021**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 13 de setembro de 2021.

Odon Bezerra
Presidente

Tanilson Soares
Vice-Presidente

Bispo José Luiz
Membro

Durval Ferreira
Membro

Carlos Gustavo Gomes
Membro

Tarcísio Jardim
Membro

Thiago Lucena
Membro